

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 06/12/2007.

(\*) Portaria / MEC nº 1.166, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2007.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Goiana de Cultura		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Universidade Católica de Goiás para oferta de cursos superiores a distância.		
<b>RELATOR:</b> Aldo Vannucchi		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.018956/2005-86		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20050011058		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 220/2007	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 18/10/2007

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Universidade Católica de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, ambas com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com oferta inicial do curso de graduação em Física.

• Histórico

Do Relatório nº 825/2007-MEC/SESu/DESUP/COACRE, de 4 de setembro de 2007, extraímos as seguintes informações sobre o trâmite do processo em referência:

1. A Universidade Católica de Goiás protocolou, em 29 de setembro de 2005, o processo nº 23000.018956/2005-86, SAPIEnS nº 20050011058, no Ministério da Educação, solicitando seu credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores a distância.

2. A Mantenedora atendeu aos requisitos estabelecidos na legislação, quanto a exigências pré-qualificatórias, fiscais e parafiscais, estabelecidas no art. 20 do Decreto nº 3.860/2001 e a Portaria nº 4.361/2004, e quanto ao PDI e ao Regimento da Instituição.

3. A SESu, por meio do Memorando 2.769/2004-MEC/SESu/DESUP, de 18 de agosto de 2004, designou comissão de professores, para análise das dimensões específicas dos cursos superiores na modalidade a distância.

4. A Instituição inseriu, em 29/9/2005, no campo "Documentos anexados:" deste processo o Projeto Pedagógico de Formação de Professores da Educação Básica em Física. Encaminhou-se o processo para designação de comissão de professores avaliadores para analisar as condições necessárias ao credenciamento da instituição para oferecer educação superior na modalidade a distância, bem como analisar os projetos pedagógicos e verificar a existência da infra-estrutura necessária à autorização e ao início de funcionamento dos cursos nessa modalidade.

5. A SESu, em 12 de março de 2007, tendo em vista a edição da Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007, informou a necessidade de que a IES se manifestasse apresentando a lista de endereços dos pólos de EAD para verificação *in loco*.

6. O processo foi encaminhado ao INEP para que fosse definida a necessidade da verificação *in loco* dos pólos. A SESu/MEC também enviou ofício à IES informando que deveria manifestar-se ao INEP, quanto aos pólos presenciais para a continuidade do trâmite.

7. O INEP, em dezembro de 2006, pelo Ofício Circular MEC/INEP/DEAES nº 305, designou uma comissão de verificação, composta pelos professores Anastácio Gomes Lamounier, da Universidade Federal de Uberlândia, Cleide Marly Nébias, da Universidade São Marcos, e Arsenio Sales Peres, da Universidade de São Paulo, que visitou as instalações da instituição e analisou o projeto apresentado para o curso pretendido.

8. A SEED/MEC, em 16 de maio de 2007, por meio do Memorando nº 40/2007, solicitou o atendimento, por parte da instituição, das recomendações presentes no relatório da comissão de avaliação *in loco* e também determinou a visita, pelo INEP, aos pólos das cidades de Luziânia e Quirinópolis, Estado de Goiás, em atendimento à Portaria Normativa 2/2007.

9. A CONJUR, em 25 de maio de 2007, elaborou Despacho em que manifesta estar de acordo com o parecer da SEED.

10. A SEED, em 24 de agosto de 2007, elaborou o Parecer nº 119/2007-CGAN/DPEAD/SEED/MEC, nos termos do inciso I do § 4º do art. 5º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, manifestando-se favoravelmente ao credenciamento institucional da Universidade Católica de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância na sede da Instituição, em Goiânia, e nas cidades de Luziânia e Quirinópolis, todas no Estado de Goiás.

- Mérito

Do Relatório da Comissão de Avaliação, datado de 12 de dezembro de 2006, composta pelos professores acima mencionados, transcrevemos abaixo os relatos globais das categorias de análise contidas no *Formulário da Avaliação in loco das condições institucionais*, cujas recomendações fazem parte do Memorando SEED/MEC nº 40/2007, acima citado:

### **1. A Integração da Educação Superior a Distância no Plano de Desenvolvimento Institucional**

*Na avaliação “in loco”, a equipe observou que, apesar da vontade da coordenação e do empenho de toda equipe, a IES apresentou aos avaliadores um PDI de 2002, desfocado da realidade de ensino a distância, com informação pouco esclarecedora, com sinalização tímida a novas tecnologias de ensino. Fato posto, o entendimento não é conclusivo para uma política institucional competente. Existe um projeto do CEAD elaborado em 2004, que não foi atualizado e nem tampouco agregado ao PDI.*

### **2. Organização Curricular**

*Ainda que não fosse alvo desta avaliação, deve-se ressaltar que o projeto de licenciatura em Física resulta de um consórcio setentrional que envolve oito IES, sendo quatro públicas e quatro confessionais dos estados de GO, MS, BA e PA.*

### **3. Equipe Multidisciplinar**

*Ainda que não fosse alvo desta avaliação, foi realizada reunião com o corpo docente responsável pela implantação e condução do Curso de Licenciatura em*

*Física, objeto inicial da IES em sua atuação em EAD previsto para iniciar-se no segundo semestre de 2007. Esses professores são do quadro da Universidade Católica de Goiás, em particular docentes do Curso de Física presencial e demonstraram, durante a entrevista, grande envolvimento e interesse com o projeto; são qualificados e possuem experiência pontual.*

#### **4. Materiais Educacionais**

*Ainda que não fosse alvo desta avaliação, haja vista a interdependência do credenciamento da IES em EAD com um projeto pedagógico de curso, listamos abaixo alguns pontos importantes encontrados no projeto da chamada 34/2005 do MEC/SEED:*

- material didático e mídia eletrônica impressa;*
- exercícios e guias de estudos;*
- materiais e instrumentais para aulas práticas;*
- quites de laboratórios e materiais audiovisuais.*

*Há de se explicar que a responsabilidade dos itens acima citados será do Consórcio anteriormente nomeado. Os laboratórios de informática e física, a serem utilizados, são dos pólos de Quirinópolis e Luziânia, de responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação de Goiás que providenciará a logística nas escolas públicas que indicou.*

#### **5. Interação entre alunos e professores**

*Ainda que não fosse alvo desta avaliação, o projeto de Licenciatura em Física contempla:*

- tutores presenciais;*
- tutores a distância;*
- interação por ambiente web;*
- interação por telefone;*
- interação presencial.*

#### **6. Avaliação da Aprendizagem e Avaliação Institucional**

*No caso, desta categoria, a IES vem realizando ações em EAD em cursos de extensão e com o aproveitamento de 20% em algumas disciplinas de graduação em consonância com a legislação em EAD. Vige, nestas situações, avaliações regulares, conduzidas pelo Centro de EAD da Universidade Católica de Goiás.*

#### **7. Infra-estrutura de Apoio**

*É importante salientar que, do visto e analisado, as considerações destes avaliadores, nesta categoria, são respaldadas em documentos, proposituras, planilhas financeiras e resultado positivo da chamada nº 34/2005 SEED/MEC. Outrossim, a IES conta com a estrutura física do CEAD da UCG e de um laboratório com quinze máquinas, disponibilizado hoje para cursos de extensão, as disciplinas de graduação que contemplam os 20% da legislação em EAD.*

## 8. Gestão Acadêmico-administrativa

*Torna-se importante ressaltar a atuação da coordenadora do CEAD, Profa. Ms. Rose Mary Almas de Carvalho, com titulação compatível ao cargo e demonstrando interesse e envolvimento digno de nota. Existe um traço claro de uma gestão acadêmico – administrativa compreensiva, dinâmica e voltada aos ideais acadêmico-universitários.*

## 9. Convênios e Parcerias

*Chama atenção a ação cívica e social do projeto temático envolvendo oito IES, sendo quatro confessionais, duas estaduais e outras duas federais. O chamado consórcio é capitaneado pela Universidade Federal de Goiás, que recebe e repassa os recursos financeiros pertinentes ao bom desenvolvimento do esforço conjunto das instituições parceiras. O Brasil, em particular as regiões contempladas pelo projeto, são carentes de massa crítica qualificada em Física (licenciatura), tendo um real valor social a busca da formação destes docentes.*

## 10. Sustentabilidade Financeira

*Por se tratar de recursos garantidos pelo pró-licenciatura do MEC, a sustentabilidade financeira para o desenvolvimento do projeto está assegurada.*

Após analisar as diferentes dimensões do projeto apresentado, em 15 de dezembro de 2006, a Comissão de Verificação manifestou-se nos seguintes termos:

### **Recomendações e Conclusão da análise dos avaliadores *ad hoc*, após a visita *in loco*:**

*A Comissão de Avaliação, para fins de credenciamento em EAD da Universidade Católica de Goiás, na cidade de Goiânia – GO e constituída pela professora Cleide Marly Nébias e pelos professores Anastácio Gomes Lamounier e Arsênio Sales Peres, reuniu-se nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2006. Após a avaliação *in loco* e para que sejam garantidas as condições necessárias ao bom funcionamento da modalidade a distância da UCG, com sede à Avenida Universitária nº 1.069, Capital de Goiás, e oferta nos pólos de Luziânia e Quirinópolis no interior de Goiás, sob a coordenação da professora Rose Mary Almas de Carvalho – mestre em Educação, a Comissão **recomenda:***

*1 Alteração do PDI visando a sua adequação ao perfil desejado ao oferecimento da modalidade a distância, e aos objetivos do plano de gestão do programa de EAD, compreendendo um aditamento ao documento apresentado e em vigor desde 2002 e com reformulação prevista para 2008. Nesta modificação devem ser introduzidos conteúdos que contemplem os itens deste relatório abaixo citados:*

- 1.1;
- 1.3;
- 1.6.

2 Adequação do PDI aos desdobramentos financeiros inerentes ao oferecimento de outros cursos e outras modalidades em EAD, haja vista que suas planilhas financeiras (apresentadas em função do consórcio) exibem projeções baseadas somente nos recursos do Pró-Licenciatura do MEC;

3 A CPA deve se reestruturar, de maneira que apresente atas probatórias de suas reuniões, convocações, regulamento/norma próprias, e reforce em seu bojo características democráticas da representatividade da comunidade local, discentes, docentes e funcionários não docentes de diferentes escalões hierárquicos;

4 A biblioteca deverá compor todos os campos de busca de seu acervo de maneira completa, inserindo na base de dados autores, títulos, etc.

5 A biblioteca deverá providenciar aquisição/implementação do banco de dados adequado ao perfil de uma entidade de ensino superior do porte de uma Universidade;

6 A biblioteca deverá reativar assinaturas dos vários periódicos em suspensão sem motivos justificados.

De acordo com o Parecer nº 40/2007-CGAN/DPEAD/SEED/MEC, de 16 de maio de 2007, anexo ao processo em epígrafe, extraímos as seguintes informações:

#### 1 Do Histórico

O relatório de avaliação foi encaminhado à SESu, que solicitou a seguinte diligência: tendo em vista a edição da Portaria Normativa nº 02, de 10 de janeiro de 2007, é preciso que a IES se manifeste apresentando a lista de endereços dos pólos de EAD para verificação in loco. Desta forma restituímos o presente processo ao INEP para que seja definida a necessidade da verificação in loco dos pólos. A SESu/MEC enviou ofício para a IES informando que a mesma deve manifesta-ser junto ao INEP quanto à questão dos pólos presenciais para continuidade do trâmite.

#### 2 Da Análise

Conforme disposto no inciso I, § 4º, do art. 5º do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, compete especialmente à Secretaria de Educação a Distância “exarar parecer sobre os pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições específico para oferta de educação superior a distância, no que se refere às tecnologias e processos próprios da educação a distância”.

A solicitação de credenciamento para a oferta de educação na modalidade a distância da Universidade Católica de Goiás é pertinente, uma vez que a IES encontra-se credenciada pelo MEC por meio do Decreto Federal nº 47041, de 17 de outubro de 1959, em consonância ao art. 1º da Portaria Normativa nº 2/2007.

O credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores a distância está condicionado ao cumprimento de uma série de requisitos, dentre os quais os dispostos no art. 12 do Decreto 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e § 5º do art. 1º da Portaria Normativa nº 2/2007.

Destaca-se que a solicitação de credenciamento da Instituição deve ser acompanhada de lista dos pólos de apoio presencial, definindo a abrangência da sua atuação, conforme disposto na Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007.

Os pólos de apoio presencial solicitados pela Instituição foram os seguintes:

– Pólo Luziânia/GO

Praça Nelson Carneiro Lobo, s/nº, Centro. CEP: 75.860-000

– Pólo Quirinópolis/GO  
Av. Dom Pedro I, nº 61, Centro. CEP: 72.800-450

*Conforme consta no referido relatório, os pólos de apoio presencial não foram alvos de avaliação in loco, mas apenas a sede da Instituição, localizada em Goiânia, na Avenida Universitária, nº 1.069, bloco 402, Setor Universitário, no Estado de Goiás.*

*Vale ressaltar que em caso do estabelecimento de parcerias para a oferta de cursos a distância em bases territoriais múltiplas, faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória, nos termos do Art. 26, do Decreto nº 5622, de 19 de dezembro de 2005.*

### 3 Da conclusão

:

*Diante do exposto, a Secretaria de Educação a Distância sugere:*

- a) o atendimento por parte da Instituição às recomendações constantes na conclusão da análise dos avaliadores no Relatório de Avaliação in loco, nº 17959;*
- b) a avaliação in loco, pelo INEP, a título de diligência, dos pólos de apoio presencial solicitados pela **Universidade Católica de Goiás**, mantida pela **Sociedade Goiana de Cultura**, localizados nas cidades de **Luziânia e Quirinópolis**, no Estado de Goiás, em atendimento ao disposto na Portaria Normativa nº 02/2007.*

*Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Educação a Distância, será enviado à Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, juntamente com o processo, para os devidos encaminhamentos.*

Por sua vez, o mencionado Relatório SESu/MEC de nº 825, de 4 de setembro de 2007, ao concluir a análise de mérito do presente processo, cita o Parecer nº 119/2007-CGAN/DPEAD/SEED/MEC, informando que, segundo esse parecer, *a instituição logrou atender às recomendações da comissão in loco, bem como teve os pólos das cidades de Luziânia e Quirinópolis visitados por comissões do INEP, e desta maneira se manifesta favorável ao credenciamento da Universidade Católica de Goiás para a oferta de cursos superiores a distância.*

Ao concluir seu relatório, a SESu/MEC manifesta-se com o seguinte parecer:

*Considerando o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Parecer CES/CNE nº 301/2003, e na Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007, bem como o relatório da comissão de verificação sobre o projeto de EAD, e o Parecer SEED nº 119/2007, submetemos à consideração superior o despacho do presente processo ao Conselho Nacional de Educação, com as seguintes recomendações:*

*Favorável ao credenciamento da Universidade Católica de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, ambas com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores a distância, pelo prazo de 4 (quatro) anos, ou nos termos do § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, ficando o atendimento aos momentos presenciais restritos à*

*sua sede e aos pólos estabelecidos nas cidades de Luziânia (Praça Nelson Carneiro Lobo, s/n Centro) e Quirinópolis (Av. D. Pedro I, nº 61, Centro), ambas no Estado de Goiás.*

*De acordo com o Parecer CNE/CES nº 301/2003, uma vez que se trata de instituição com prerrogativa de autonomia universitária, não se faz menção ao número de vagas, nem à autorização de cursos.*

Como relator do processo em questão, considero, pelos relatórios da Comissão de Verificação e da SESu/MEC, e dos pareceres da Secretaria de Educação a Distância nºs 40/2007 e 119/2007, que a Instituição cumpriu o que dispõe o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e a Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007, observados os trâmites legais.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Católica de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, ambas com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência de atuação em sua sede, na Avenida Universitária, nº 1.069, Bloco 402, Setor Universitário, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, e nos pólos estabelecidos nas cidades de Luziânia, Praça Nelson Carneiro Lobo, s/nº, Centro, e Quirinópolis, Av. D. Pedro I, nº 61, Centro, ambas no Estado de Goiás.

Brasília (DF), 18 de outubro de 2007.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente